

II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;

b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na cláusula quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na cláusula sexta;

II - compete à PREFEITUTA, além das obrigações previstas nas cláusulas quinta, oitava e nona:

a) iniciar a execução do objeto do presente convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;

d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro, originariamente aprovados;

e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do “Manual de Orientação”, disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ _____ (_____), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ _____ (_____) e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ _____ (_____), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2009.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos, Origem e Ampliação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente convênio originam-se na conta do Programa de Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo Estado, na seguinte condição:

I - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;

II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

§ 1º - As segunda e terceira parcelas serão liberadas conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 2º - Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, de de de 200

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

DECRETO Nº 54.200, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 20 de abril de 2009 - segunda-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 6 de abril de 2009, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Clauiry Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-4-2009

No processo GG-2.166-08, sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Casa Civil a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 48 cargos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls.7/9 dos autos, sendo 40 cargos para a Unidade do Arquivo Público do Estado e 8 cargos para o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”
No processo SMA-3.726-09 (CC-37.029-09), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação da Secretaria do Meio Ambiente e do Parecer 189-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a Fundação Nestlé Brasil, tendo por objeto a implantação do Projeto de Educação Ambiental no Parque Ecológico Guarapiranga, denominado “Água Amiga”, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo Fusesp nº 585/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Barretos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 26/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 139 do Processo Fusesp nº 585/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 01/04/2009

Processo Fusesp nº 664/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls.

197 a 199 do Processo Fusesp nº 664/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 01/04/2009

Comunicado		
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.		
Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:		
data da publicação no D.O e n.º do processo;		
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.		
O material requisitado deverá ser vistoriado.		
Processo FUSSESP n.º 34.788/2009		
Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo		
Comando do GRPAe “ João Negrão”		
Av. Santos Dumont , 1979 Campo de Marte - Setor B Santana - São Paulo - S.P		
Material em bom estado de conservação		
Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Respirador Neonatal Pediátrico	40293331-E
01	Incubadora de Transporte	40295827-K

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo:2014/2007. vol. I e II.
Convênio: 02/2008
Parecer Jurídico: Cj Sep: 160/2009
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Campos do Jordão
Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:
I - Compete à SEP/UAM:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.
II - Compete à Prefeitura:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 104 do Vol. I e 583 do Vol. II;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 104 do Vol. I e 583 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 485.860,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 104 do Vol. I e 583 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 661 (seiscentos e sessenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/2/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 02-04-2009

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extrato Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 3594/2008 - vol. I e II, antigo 105/06 - ST
Convênio: 19/2006 - ST
Parecer Jurídico: 131/2009
Convenentes: Secretaria de Economia e Planejamento/ Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Município de Águas de Santa Bárbara
Cláusula Primeira
O caput da Cláusula Primeira - do Objeto, encartado à fl. 120, dos autos do Processo nº 3.594/2008-SEP, antigo 105/2006-ST, passa a ter a seguinte redação:
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para “Reforma e Ampliação da Ala Masculina do Balneário Mizael Marques Sobrinho, Constando Construção de Piscina Aquecida, Substituição de Pisos, Azulejos, Louças, Metais, Instalações Elétricas e Hidráulicas”, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 53/65 e 68/72, acrescida das fls. 564, 608/652, 653/683, 726/728.
Cláusula Segunda
O caput da Cláusula Terceira - das Obrigações dos Partícipes: Il Compete ao Município, alínea “a”., encartado à fl. 121/122, dos autos do Processo nº. 3.594/2008-SEP, antigo nº. 105/2006 - ST, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 58, 736/738 e 738-v, acrescido com o aprovado às fls. 727/728 e 728-v.
Cláusula Terceira
O caput da Cláusula Sexta - da Liberação dos Recursos, encartado à fl. 124, dos autos do Processo nº. 3.594/2008-SEP,